



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PUBLICAÇÃO**  
Órgão Oficial Municipal  
nº 2509 de 27/12/2024

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE  
PREFEITO, E VICE-PREFEITO PARA A  
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Vargem Alta, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, na forma do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, são fixados nos valores seguintes:

**I** - Subsídio do Prefeito Municipal: R\$ 15.983,29 (quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos);

**II** - Subsídio do Vice-Prefeito municipal: R\$ 9.323,57 (nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

**§ 1º.** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art.39, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19.

**§ 2º.** O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de vantagens pessoais quando se tratar de ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º.** Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Vargem Alta, nos valores indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, não resultam aumento de despesa com pessoal, pois encerram manutenção dos valores já praticados na legislatura atual.

**Art. 2º.** Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, como dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei a entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de dezembro de 2024.

ELIESER RABELLO:75650193720	Digitally signed by ELIESER RABELLO:75650193720 DN: cn=ELIESER RABELLO:75650193720,ou= AC SOLUTI Multipla v5,o=ICP-Brasil,c=BR Date: 2024.12.27 14:23:16 - 0300
--------------------------------	--

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**